



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA CONSOLIDADO

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG

Setor Requisitante: Educação

Responsável pela Demanda: Ernane Aparecido da Silva **Matrícula:** 191

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3445-6900 ou (35) 998980706.
deptoeducacaotocosdomoji@hotmail.com.

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial **Onibus/Iveco Ore3** para suprir a necessidade imediata devido o veículo ser utilizado para departamento de educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto Municipal n. 3058/2024.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O veículo oficial **Onibus/Iveco Ore3** ano/modelo 2022/2023, placa SYM-1J02 do departamento de educação município de Tocos do Moji, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (12 meses), prestes a completar 10.000 Km rodados, havendo portanto necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos.

Assim sendo, a contratação faz-se necessário para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.



A não execução das revisões a tempo a modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituído fator indispensável para dar continuidade e validade á garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant	Horas	Vlr.Unitário	Perc. Desc	Preço Total
01	10.000 Km serviço de manutenção	1	2,00	310,00	0,00	620,00
Ref	Descrição do objeto	Qtde	Vlr.Unit	VI. Desc.	ICMS	Preço Total
OF1030167001	URANIO LD90	9,00	32,00	0,00	0,00	288,00
2992242	FILTRO DE OLEO LUB	1,00	213,68	0,00	0,00	213,68
500086366	FILTRO COMBUSTIVEL	1,00	226,54	0,00	0,00	226,54
5802926258	ELEMENTO FILTRO AR	1,00	714,59	0,00	0,00	714,59
17282280	ANEL DE VEDAÇÃO	1,00	14,05	0,00	0,00	14,05
5801403243	PRE-FILTRO COMB.	1,00	193,57	0,00	0,00	193,57
OF34	LIMPA PARABRISA	1,00	20,00	0,00	0,00	20,00
OF13800	DESENGRAXANTE 500 ML	1,00	64,40	0,00	0,00	64,40

Total Serviços: 620,00

Total Produtos: 1.743,83

Total Geral: 2.354,83

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.354,83 (Dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta três centavos) conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23, da Lei federal nº 14.133/21.

4.3. Pelo fato de o veículo estar na garantia, a concessionária empresa autorizada para prestação deste serviço, sendo somente esta empresa que presta serviço na região.

4.4. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Adailton Justiniano Pereira. Matrícula: 2103.



5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, na seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Serviço de Revisão – Pessoa Jurídica	02 06 02 12 361 0012 2093 339039	116	1.500

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado, em regra deve observar o critério do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal. 14.133, de 2021.

A demais, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso, a escolha da empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA** se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica na pesquisa de preços em anexo.

Verifica-se, também, que a empresa cumpriu as condições e requisitos para execução do objeto.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a pesquisa de preços poderá ser realizada nos seguintes termos:

Art. 23 [...]

§1º [...]

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



- IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso não foi feita pesquisa de preço, a própria concessionária prestara o serviço.

- Revisão - Valor R\$ 2.354,83 (Dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta três centavos)

Ante o exposto, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, no valor de R\$ 2.354,83 (Dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta três centavos)

Portanto, tem-se justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração.

Cumprе ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.
- 8.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3. O serviço deverá ser executado na concessionária DEVA IVECO, situada no seguinte endereço Rod. Fernão Dias, KM 847,8 S/N, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

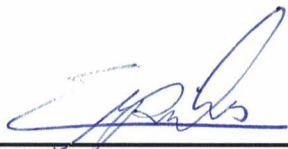
10 – CONDIÇÕES GERAIS



10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para contratação imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Tocos do Moji-MG, 14 de novembro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Ernane Aparecido da Silva Diretor do Departamento de Educação Tocos do Moji-MG	Data: <u>14/11</u> /2024.  Givanildo José da Silva Prefeito Municipal Tocos do Moji-MG



**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG

Setor Requisitante: Educação

Responsável pela Demanda: Ernani Aparecido da Silva **Matrícula:** 191.

Contato/Email para esclarecimentos: (35) 3445-6900 ou (35) 99898-0706.
deptoeducacaotocosdomoji@hotmail.com.

O presente procedimento administrativo fundamenta-se na dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de revisão veicular. A necessidade dessa contratação decorre da obrigatoriedade de manutenção periódica junto à concessionária autorizada, como condição indispensável para a preservação da garantia de fábrica do veículo oficial, requisito técnico estabelecido pelo fabricante.

Nesse contexto, apresenta-se a justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal, em que o ETP é opcional em casos de contratação direta, desde que fundamentado pelo Administrador Público.

O ETP é um instrumento de planejamento voltado à análise ampla das soluções disponíveis no mercado, modelagem da contratação e avaliação de riscos, permitindo à Administração Pública identificar a alternativa mais eficiente para atender à necessidade administrativa. Entretanto, sua obrigatoriedade deve ser ponderada à luz da especificidade do objeto da contratação e dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

A contratação tem como objeto a revisão periódica de veículo oficial junto à concessionária autorizada pela fabricante, como condição necessária para preservar a garantia de fábrica. Esse requisito técnico elimina a possibilidade de análise de soluções alternativas no mercado, pois a manutenção fora da rede autorizada invalida a garantia contratual do fabricante.

Nesse cenário, a contratação direta, com dispensa de licitação, apresenta-se como medida obrigatória, já que somente a rede autorizada pode realizar o serviço com as especificações técnicas requeridas, inexistindo opções viáveis a serem analisadas no mercado.

O art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal, autoriza a dispensa do ETP em contratações diretas, incluindo aquelas realizadas por dispensa de licitação, como no caso em questão.



A justificativa baseia-se na inexistência de alternativas práticas para o atendimento da necessidade administrativa, já que o serviço somente pode ser realizado por prestadores autorizados pela fabricante.

Ao optar pela revisão em concessionária autorizada, a Administração Pública garante que o serviço seja realizado conforme as especificações do fabricante.

A exigência de um ETP neste caso aumentaria a burocracia sem agregar valor ao processo, pois a solução já está predeterminada pelas condições da garantia de fábrica.

A decisão de dispensar o ETP está amparada na viabilidade técnica da contratação direta e na observância dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, assegurando que os padrões de qualidade e segurança sejam garantidos no Termo de Referência.

Tocos do Moji-MG, 14 de novembro de 2024.

Assinatura do responsável pelo Frotas

Adailton Justiniano Pereira
Chefe Divisão Fiscalização Postura e Meio Ambiente
Tocos do Moji-MG